

Anexo 11

MANUAL DE AUDITORIAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE PROGRAMAS DE FEBRE AFTOSA

I. INTRODUÇÃO

O Comitê do Convenio da Bacia do Prata , na XXVI Reunião, decidiu realizar ciclos de auditoria dos programas de febre aftosa e dos serviços de atenção veterinária dos países membros. Esta atividade atende ao pedido dos Ministros de Agricultura do MERCOSUL, junto aos Ministros do Chile e da Bolívia os quais solicitaram ao Centro Pan Americano de Febre Aftosa – PANAFTOSA-OPAS/OMS, coordenara a realização destes ciclos de avaliação e auditorias aos países da região, com o objetivo de avaliar a estrutura, funcionamento e processo de atenção veterinária de seus programas, em função dos objetivos previstos nos projetos nacionais e sub regionais.

Para um melhor desenvolvimento das missões de auditoria, se dispôs a elaboração de um novo manual de procedimentos. O manual que se apresenta neste documento, tem como propósito guiar e facilitar a tarefa das equipes de auditoria na busca, levantamento e análise da informação, através de um ordenamento seqüencial dos aspectos medulares dos programas de febre aftosa, tendente a padronizar o procedimento e obter um resultado final consistente para o contexto regional.

O marco de referencia do processo de auditorias está baseado no Plano Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa – PHEFA, nas normas da OIE e nas recomendações sobre processos e metodologias de auditoria da OPAS. Especificamente foram tomados como referencia os seguintes documentos:

- Programa Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa
- Normas da OIE
- Código Sanitário dos Animais Terrestres (Normas sobre Serviços Veterinários)
- Manual de Normas para Provas de Diagnóstico e Vacinas.
- Documento “Parte IV: Auditorias de GMP/SSOP e do Sistema HACCP, do documento “HACCP: Instrumento essencial para a inocuidade dos alimentos INPPAZ, OPAS/OMS. 2004”

II - OBJETIVO

O objetivo das auditorias é avaliar se a estrutura, o funcionamento e os processos de atenção veterinária, desenvolvidos nos países ou zonas auditadas, é compatível com as metas propostas no Plano de Ação 2003-2009 do PHEFA e nos respectivos programas nacionais, assim como sua influência no contexto regional, dotando as ações na macro região, da transparência requerida para a consolidação do propósito de erradicação da Febre Aftosa.

III - REGULAMENTO DAS AUDITORIAS.

ARTIGO I - PROGRAMA ANUAL- As auditorias no marco do Convenio Bacia do Prata, se realizarão em ciclos anuais, de acordo com um Programa aprovado pelo Comitê do Convenio, no qual estarão definidos os objetivos, o âmbito geográfico e as datas para sua realização.

ARTIGO II – INTEGRAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO- Os grupos de trabalho que realizarão as tarefas de auditoria, estarão integrados por profissionais dos Serviços Oficiais de atenção veterinária dos países do Convenio, propostos por suas autoridades sanitárias da lista de profissionais elegíveis registrados por PANAFTOSA. No registro se incluirão os profissionais que tenham participado nos ciclos de auditoria 2001-2002 e os que tenham realizado cursos/seminários de capacitação em auditoria de serviços e processos de atenção veterinária organizados por PANAFTOSA. Quando se justifique devido a temas específicos e por iniciativa do Comitê, poderão integrar-se os grupos de trabalho de auditoria, com profissionais de países o instituições que no integram o Convenio.

ARTIGO III - PROFISSIONAIS DOS PAISES- Os profissionais dos países que integrem os Grupos de Trabalho, em todas as atividades relacionadas às auditorias, atuarão assimilados a condição de consultores de PANAFTOSA., em particular no relacionado à confidencialidade da informação manipulada por eles.

ARTIGO IV - PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS- A seqüência de procedimentos para a realização das auditorias será a seguinte:

- PANAFTOSA, confirmará com as autoridades sanitárias do país objeto da auditoria com 15 dias de antecipação ao programado, a data de início da atividade, o programa preliminar e a logística necessária para a realização da atividade, enviando a guia correspondente para que sejam providenciadas as informações prévias requeridas.
- Ao finalizar o programa de trabalho, se realizará uma reunião final com as autoridades sanitárias, quando se apresentarão as conclusões preliminares por parte da missão, sendo facultado aos representantes do país auditado desde essa instancia apresentar observações às mesmas. Se elaborará uma ata e se assinará um documento no qual constarão as conclusões e observações anteriormente citadas.
- Posteriormente, a equipe auditora contará com um prazo máximo de 3 dias de permanência no país, para elaboração do Informe Final e seu envio a PANAFTOSA.

Na seqüência haverá um prazo de 10 dias hábeis a partir da recepção do Informe Final de auditoria, para que PANAFTOSA o analise junto com as observações que tenham sido enviadas pelo país e o envie oficialmente.

As autoridades sanitárias do país terão um prazo de 15 dias no máximo, para analisar o informe final e apresentar preceptivamente uma proposta com cronograma de ações para o levantamento das não conformidades constatadas na auditoria, enviando-a à PANAFTOSA.

Cumprido o prazo precedente, PANAFTOSA em um prazo de 10 dias, comunicará aos países do Cone Sul todos os antecedentes da auditoria e seu laudo técnico sobre a mesma.

ARTIGO V – DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO E SEGUIMIENTO DO PROCESSO- O Comitê Veterinario Permanente e o Comitê do Convenio Bacia do Prata, serão os organismos que definirão a forma de divulgação da informação gerada pelas auditorias nos países e o mecanismo de seguimento do cronograma de ações para as não conformidades observadas no ciclo de auditoria.

ARTÍCULO VI - SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO – No caso de situações que possam afetar a sub região ou de emergência, o Diretor de PANAFTOSA - como Diretor Executivo do Convenio -, poderá

determinar a realização de Auditorias fora das programadas no calendário anual, coordenando as visitas com o país a ser auditado.

IV. PROCEDIMENTOS GERAIS.

O processo de auditoria estará regido pelo regulamento de Auditorias aprovado pelo Comitê da Bacia do Prata (que se descreve no ponto III), e pela metodologia descrita no ponto V.

O processo de auditoria se realizará de acordo com as seguintes etapas:

1. Definição do plano anual o emergencial de auditorias
As auditorias, no marco do Convenio Bacia do Prata, se realizarão em ciclos anuais, de acordo com um Programa aprovado pelo Comitê do Convenio, no qual estarão definidos os objetivos específicos, o âmbito geográfico e as datas estimadas para sua realização.
2. Formação da equipe de auditoria
As equipes de trabalho que realizarão as tarefas de auditoria, estarão integrados por profissionais dos Serviços Oficiais dos países do Convenio propostos pelos mesmos, de acordo ao previsto no ARTIGO II do regulamento e serão coordenados por profissionais de PANAFTOSA.
Os profissionais dos países que integrem as Equipes de Trabalho, em todas as atividades relacionadas com as auditorias, atuarão assimilados à condição de consultores de PANAFTOSA, em particular no relacionado à confidencialidade da informação manipulada por eles. Adicionalmente, se terá em conta o documento “Recomendações sobre as boas práticas de auditoria”, que se inclui no anexo.
3. Planejamento e coordenação da auditoria
PANAFTOSA, coordenará com as autoridades sanitárias do país objeto da auditoria com 30 dias de antecipação ao programado, a data de inicio da atividade, o programa preliminar, e as necessidades de logística para a realização da tarefa.
4. Recopilação da informação prévia do país/região ou zona objeto da auditoria.
O país a ser auditado deverá enviar um informe esquemático da estrutura de atenção veterinária, os universos pecuários, suas atividades de prevenção, controle e erradicação de Febre Aftosa, dos territórios objeto da auditoria, de acordo à guia constante no Manual de Procedimentos, em um prazo máximo de 10 dias prévios ao inicio da atividade

V - METODOLOGIA DA AUDITORIA

Se identificam três níveis para o levantamento da informação requerida: Central, Local e Laboratório de Diagnostico, estabelecendo-se que o relativo à coordenação de atividades do nível Central com o Zonal/Local, devem ser incluídos no primeiro deles. Pela importância que tem para o desenvolvimento dos programas, destina-se um item separado para os aspectos de financiamento.

Guia de Procedimentos

Reunião inicial:

Na reunião inicial com as autoridades sanitárias do país, se analisarão os termos de referencia da auditoria e se confirmará o plano de trabalho a ser desenvolvido.

Metodologia:

O plano de trabalho se desenvolverá de acordo com a guia para o levantamento de informação no:

- Nivel Central
- Nivel Local,
- Laboratorios de Diagnostico

Reunião final:

Ao finalizar a tarefa no país, se realizará uma Reunião final na qual:

- Se apresentarão o Informe Preliminar com as principais conclusões e observações em cada Ítem auditado pela missão.
- Se juntarão, caso existam, as observações do país ao Informe Preliminar.
- Se elaborará uma ata e se assinará o documento com o Informe Preliminar da missão e as observações do país, caso existam, o que será encaminhado a PANAFTOSA.

Informe Final:

A missão permanecerá no país por um prazo máximo de 3 dias, para elaborar o Informe Final da auditoria e enviá-lo a PANAFTOSA, categorizando as não conformidades de acordo com sua importância. Na seqüência haverá um prazo de até 10 dias hábeis a partir do fim da visita, para que PANAFTOSA, analise o Informe Final e as observações recebidas, e as envie ao país.

Procedimento das autoridades sanitárias do país com relação ao informe Final:

As autoridades sanitárias do país terão um prazo de 15 dias no máximo, para analisar o informe final e elaborar uma proposta com um cronograma de ações para o levantamento das não conformidades constatadas na auditoria, enviando-a à PANAFTOSA.

Atividades de divulgação resultados e seguimento do cumprimento das ações para as não conformidades:

PANAFTOSA contará, na seqüência, com um prazo de 10 dias para analisar o cronograma proposto pelo país, para posteriormente comunicar aos países do Cone Sul via CVP e Convenio da Bacia do Plata, o Informe Final, o cronograma de ações e seus comentários a respeito. No anexo B se detalha a seqüência e os prazos referentes ao procedimento de auditoria..

ANEXO B

FLUXOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DA AUDITORIA E SEGUIMENTO DAS AÇÕES SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES

